



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.444, DE 10 DE MARÇO DE 2020

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo informar previamente ao Legislativo sobre alterações nas tarifas do serviço de transporte público de passageiros do Município de Tatuí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda e qualquer alteração nos valores das tarifas do serviço de transporte público de passageiros do Município deve ser informada pelo Executivo ao Legislativo com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para sua efetiva implementação.

Parágrafo único. A notificação deverá ser instruída com planilhas e outros demonstrativos técnicos que justificaram a alteração de valores tarifários, independentemente de serem alterações para majorar ou minorar a tarifa.

Art. 2º A Concomitante à comunicação para o Legislativo, o Poder Executivo, deverá divulgar a toda população, que vigorará nova tarifa, demonstrando sucintamente, quais foram os critérios técnicos considerados.

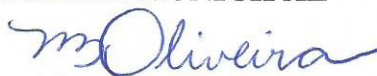
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, em até 90 (noventa) dias, a forma pela qual fará a divulgação prescrita no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Tatuí, 10 de Março de 2020


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/03/2020

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 095/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatuí).

Autoria do Vereador: Wladmir Faustino Saporito.